

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAIS DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIR - RIO DO SUL - SC

**DELIBERAÇÃO/CIR 016/2014**

A Comissão Intergestores Regional do Alto Vale do Itajaí - CIR, no uso de suas atribuições, em sua reunião ordinária do dia 09 de outubro de 2014,

Considerando o Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; e no seu Capítulo VI trata das transferências e transporte inter-hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção a saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção as Urgências no âmbito do SUS;

Considerando as reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Regionais e do Grupo Condutor Macro Regional de Atenção as Urgências para definição das Redes.

**APROVA:**

Art. 1º - A implantação do **Formulário de Referência e Contra Referência** a ser adotado em todos os municípios que fazem parte da CIR, conforme modelo anexo, que tem por finalidade estabelecer o fluxo para o encaminhamento de pacientes em regime de Urgência e Emergência.

**Parágrafo Único** - O formulário deverá ser implantado na Rede hospitalar e nas Unidades Básicas de Saúde, e deverá ser preenchido integralmente e enviado juntamente com o paciente no momento da transferência/encaminhamento para o Hospital de Referência, para que o mesmo garanta a continuidade do seu tratamento e/ou retorne ao município de origem (contra Referência) devidamente preenchido para continuidade do seu tratamento através do Hospital local ou Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - É de responsabilidade da direção dos hospitais e Gestores Municipais para dar conhecimento do fluxo para todos os profissionais médicos que integram as respectivas instituições.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data com efeitos operacionais a partir de 02/012015.

DARCI BONATO  
COORDENADOR DA CIR

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2014.